



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 45 - SEI, 04 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de FONTE E CONVERSORES (CA/CC) PARA BENS DE INFORMÁTICA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTAS Nº 031/19, 038/19, 039/19, E 040/19 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA FONTES E CONVERSORES (CA/CC) PARA BENS DE INFORMÁTICA, ATUALMENTE ESTABELECIDO PELO ART. 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC Nº 67, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 177 E 178, DE 28.08.2008; Nº 316 E 317, DE 25.09.2015; Nº 162 E 163, DE 22.06.2011 E Nº 49 E 50, DE 29.10.2018.

OBS.: As alterações propostas estão em forma de Portaria, na versão da lei de Informática, mas são também aplicáveis para a Zona Franca de Manaus.

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para **FONTE E CONVERSORES (CA/CC) PARA BENS DE INFORMÁTICA**, constantes do Anexo desta Portaria, industrializados no País, estabelecidos pelo art. 2º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019; pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 177, de 28.08.2008; pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 162, de 22.06.2011; pelo §3º do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 317, de 25.09.2015, e pelo art. 4º da Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 49, de 29.10.2018, passam a ser o seguinte:

		PRODUTOS				
Etapas		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D	GRUPO E
I	Projeto e desenvolvimento no País – Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8	8	8	8	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) de 1%, para cada 2 pontos, limitado a 6 pontos.	6	6	6	6	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso principal.	2	2	2	2	2
IV	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de conversor CA/CC.	14	20	8	11	11
V	Montagem e soldagem de todos os	10	19	12	9	9

	componentes nas placas de circuito impresso.					
VI	Estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete.	18	-	-	-	-
VII	Injeção, moldagem, impressão 3D ou outro processo de conformação das tampas plásticas ou gabinetes.	-	12	8	7	7
VIII	Enrolamento da bobina ou inserção e soldagem dos pinos na placa multicamada do transformador, quando aplicável.	26	50	46	30	30
IX	Trefilação dos fios dos cabo elétrico ou do cabo de dados ou do cabo de força.	20	6	16	27	27
X	Corte, decapagem e crimpagem ou soldagem do cabo elétrico ou cabo de dados ou cabo de força.	9	10	8	14	14
XI	Integração das placas de circuito impresso, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	5	5	5	5	5
XII	Configuração final do produto e testes de funcionamento.	1	1	1	1	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do **caput** deste artigo, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme abaixo:

GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
39	75	67	45

§ 2º Especificamente para o GRUPO E, a pontuação mínima por ano calendário deverá atender ao seguinte cronograma:

GRUPO E		
2020	2021	2023
15	26	51

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

§ 1º O Investimento a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput**, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Os Processo Produtivo Básico relativo às FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA DE BENS DE INFORMÁTICA a que se refere o §3º do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 317, de 25 de setembro de 2015, o Processo Produtivo Básico relativo às FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA DE BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES a que se refere o art. 4º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 49, de 29 de outubro de 2018, deverão seguir o PPB por Pontuação estabelecido por esta Portaria para os produtos do GRUPO E.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Ficam revogados o art. 5º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019; a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 162, de 22.06.2011; e a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 177, de 28.08.2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PRODUTOS
GRUPO A
Fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades de processamento digital de pequena capacidade (NCM: 8471.50.10), baseado em técnica digital, quando for interna ao gabinete
GRUPO B
Conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação para impressoras
GRUPO C
Conversor estático com controle eletrônico, baseado em técnica digital (NCM: 8504.40), utilizado como conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, baseado em técnica digital
Conversor CA/CC para Microcomputador Portátil, sem teclado, com Tela Sensível ao Toque ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", baseado em técnica digital
GRUPO D
Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, para terminais de transferência eletrônica de débito e crédito, baseado em técnica digital
GRUPO E
Fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades de processamento digital de pequena capacidade (NCM: 8471.50.10), baseado em técnica digital, quando for externa ao gabinete
Conversor CA/CC para Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, Portátil (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "Notebook", baseado em técnica digital
Conversor CA/CC para máquina automática para processamento de dados digital, com tela incorporada - <i>All in One</i> , baseado em técnica digital
Conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação para modem a cabo, baseado em técnica digital
Fontes externas dos demais BENS DE INFORMÁTICA, baseado em técnica digital
Fontes externas dos demais BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES, baseado em técnica digital